



Lei Municipal nº 3294/2013 de 28 de outubro de 2013.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar a contratação temporária, por excepcional interesse público de um Assessor Jurídico, bacharel no Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito e regular nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo prazo máximo de 09 (nove) meses, podendo ocorrer a rescisão anterior ao prazo estipulado em caso de realização e homologação de concurso público para preenchimento de tal cargo, recebendo para tanto o a importância referente ao Padrão IV- 20h, classe A, do quadro de cargos e salários de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, alterado pela lei 3.202/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

**Art. 2º** - O contratado desempenhará suas atividades conforme as atribuições fixadas para o cargo no anexo IV da Lei Municipal nº 2.831/2009 de 02 de outubro de 2009.

**Art. 3º** - Os casos omissos em relação a esta Lei serão dirimidos com base nas leis municipais 870/90 e 2.831/09.

**Art. 4º** - A dotação orçamentária a ser utilizada para suportar as despesas decorrentes da aplicação desta lei, são todas aquelas existentes no orçamento, com idêntica finalidade, conforme orienta o art. 24 da Lei Municipal nº 2.831/09, sendo

2.001 .....-Manutenção das atividades do legislativo.

3.1.90.11.01.00.00.00.01.0001.....-Vencimentos e salários.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2013.

**Art. 6º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 28 dias do mês outubro de 2013.

**Gilson De Carli  
Prefeito Municipal**